

Cópia da Consulta sobre o requerimento de Manoel Ribeiro Pinheiro

Senhor

147

Requerendo nesta Mesa Manoel Ribeiro Pinheiro dizendo que sendo hum das principaes agricultores no Districto na Villa de Tabuaté, Comarca de São Paulo, onde possui humas das melhores Fazendas de criar gado com muitas terras de plantação, e de cujo Comercio tem resultado avultados interesses á Real Fazenda, se emprega o Supplicante desde muito tempo com todas as esforços e diligencias possiveis para que fique desimpedido, e franco hum caminho mui vasto, e povoado, que passando pela dita sua fazenda, onde se achão dous portos no Rio Tapanhua com canoeas, e pelo bairro de Piracama, e atravessando a Serra da Antequiera ao sahir em Minas Geraes muito perto para esta Corte se torna porisso o mesmo caminho, não só por extremo necessario, e vantajoso á commodidade da quelles povos, que actualmente tem de atravessar humas consideravel distancia de muitas legoas, rodeando por outra parte, mas tambem para utilidade do Comercio interno do paiz melhor e mais comoda exportação dos seus generos, e productos, e não menos vantagem, e utilidade dos Reaes Reditos, podendo além do mais, que alli estabelecesse rematarem-se os ditos portos pela boa commodidade do referido caminho. Para este fim dirigio o Supplicante a Vossa Alteza Real (alem d'outros) hum requerimento ao qual havendo ajuntado hum certificado da verdade, que expõem, passados pelos principaes moradores da sobredita Villa, Foi Vossa Alteza Real Servido Mandar informar a Camara da mesma que não se havendo a este respeito, como cumpria ao seu Officio, e dever, tirou a informação que mais podia prejudicar ao Supplicante, e aos demais Colonos e mesmo aos interesses de Vossa Alteza Real por ser ella dada pelo Capitão Mo

Mór da Villa de Tindamunhangaba, com quem condescendo aquella Camara, nao menos que com hum Syracio Caetano de Carvalho, que achando se afarentados por de tras da mencionada Terra ja em Districto de Chinas Jeraes por conveniencia propria, sempre a semelhante franquera forão oppositos, documento N.º 70. Vista pois do referido e da attestaçao, que o Supplicante tem a honra de Offerecer a Vossa Altera Real, documento N.º 70. Pelo Capitão Mór da referida Villa de Tabuati, a qual abonando a probidade, caracter, e estabelecimento do Supplicante, confirma igualmente a necessidade daquelle Caminho, que na opiniao de todas as Cordatas se faz muito vantajoso a fim ao publico como a Real Coroa maiormente agora depois da abertura do Caminho da dita Villa de Tabuati para a de São Sebastião, o que tudo mais se comprava pelo attestado dos moradores da predita Villa que juntos recorrem o Supplicante a Vossa Altera Real, que se mandando em Sua Alta Consideração responder a beneficio daquelle Toro, que tanto se comera em prestar se ao Serviço de Vossa Altera Real e utilidade do Estado, haja por bem Ordenar ao Curador da referida Comarca proceda a humo vestoria exacta e circumscripto exame no dito Caminho, e sobre a capacidade e necessidade da sua franquera, a custa da Camara de Tabuati a quem ja compete, seguindo a Regia Determinação de Vossa Altera Real e haver feito semelhantes pesquisas e indagaçoes, que não ferão attendo se a informaçoes de quem mais era interessado no proprio, que no bem commum, a fim de que achando se como o Supplicante espera sem contradicção e verdadeiro o que vem de expor as Paternaes vistas de Vossa Altera Real, se Digne Vossa Altera Dar as providencias, que melhor lhe aprofver, para a ratificacão da franquera do sobredito Caminho seguindo se o Suppli-

can.

cante a que as mesmas despesas se lhe accumul-
lem, quando se não ache conforme a verdade su-
do quanto allega. Tede a Vossa Alteza Real,
que em attenção aos justificados motivos que
se expõem, haja por bem ordenar se espe-
ca a competente ordem ao Ouvidor da referida
Comarca, na forma que o Supplicante humil-
demente implora. Encubira Mercê. Eman-
dando informar o Ouvidor da Comarca disse-
ste. Manda-me Vossa Alteza Real que
informe com o meu parecer sobre a representa-
ção inclusa de Manuel Ribeiro Pinheiro, da
Villa de Tabuati desta Comarca, em que peten-
de que Vossa Alteza Real haja por bem dar
as providencias necessarias para se fazer fran-
ca humma Estrada ja aberta, e que toma a sua
direção daquelle Villa de Tabuati, passando por
humma Fazenda de Crear, que o mesmo recorren-
te possui na margem esquerda do Rio Ta-
vaíba, e cortando a Serra da Mantiqueira,
se encaminha para a Capitania de Minas
Geraes, com as mais circumstancias pondera-
das na referida Representação, subindo a Ca-
mara por escrito. Não me permitindo
a multiplicidade de encargos amecios ao meu
Emprego pessoalmente cobrar a diligencia or-
denada, submetto a toda a Camara da Villa
de Tabuati, a qual informo e respondo com
o que consta do Documento tambem incluso.
Que seja necessaria a franquicia da Es-
trada representada, ninguento se atreverá
a duvidar, por isto que vindo a comunicar
aquella Capitania de Minas Geraes com
esta de São Paulo no ponto da Villa de
Tabuati, centro das Villas denominadas
do Norte, e se com a distancia de nove legoas da
Extrema da dita Capitania aquella Villa
a Conteca que, seguindo da mesma Villa de
Tabuati para a de São Sebastião na distancia
de doze legoas outra Estrada, que em cada
dia se espera concluida, vem a ser a Es-
trada representada o Caminho mais breve, por

on.

onde daquelle Capitania se possa chegar ao Pa-
yas do mar, e sendo verdade, como assevera a
Camara na sua resposta, de que o Caminho
sem toda a capacidade tambem a conteca
quera de Tabuati thê São Sebastião tem
todas as proporcoens para por elle poder tran-
sitar hum carro thê o mar, comodidade que
thê o presente não foi descuberta em alguma
outra, das que se incaminhão das Villas da
Serra a Serra para as de Bura mar.

Sendo se por varias vezes tratado das vanta-
gens que promete a franquicia da pertencida
Estrada, sem unicamente em duvida, qual o
lugar aonde se devera estabelecer o Registo de
entradas para aquella Capitania de Minas,
a fim de acautelar o Extravio das Reas Di-
mitas sendo os motivos de duvidar as diffe-
rentes pertencças dos respectivos Governado-
res e Capitães Generaes, que mal se accordão
sobre limites das Capitancias naquelle ponto.

Em cujas termos seria para deziar que
Vossa Magestade Real que tanto abunda pelo
bem de seus fies Vassallos, se dignasse dar
positivas Ordens para que o referido hum e ou-
tro Capitão General, ao menos naquelle posto
se estabeleça certa de limites por que era
cuidada que seja esta Providencia não hum in-
conveniente, e so miltarias de vantagens de a
vista na pertencça do Recorrente.

Sobre o estabelecimento de passagens no
Rio Parahiba hi hum consequencia neces-
saria das Ordens de Vossa Magestade Real, lo-
go que se franquia a mesma Estrada, o
que não obstante Vossa Magestade Real stan-
dara o que for servido. Real Fabrica de Ter-
ro do Spanama 11 de Fevereiro de 1744. O
Ouvidor da Comarca de São Paulo Al-
quel Antonio de Carvalho. Regi. e Accusam-
do parem novas requerimentos, e exigindo
o Desembargador Procurador da Corôa as
Informações das Governadores. Informou
o de São Paulo o seguinte. Pela Provisão
Re-

Regia da Copia N.º 1.º Manda-me Vossa Al-
tesa Real informar com o meu parecer os re-
querimentos inclusos de Manoel Ribeiro Pinhu-
ro, morador na Villa de Sabuati Districto des-
ta Capitania, em que pede faculdade para abrir
hum Caminho do Rio Parahiba para Minas
Geraes pela Serra da Mantiquera.

A vista da informacao tambem junta do
Ouvidor desta Comarca, e de que elle vocalmen-
te me despatcho ser muito util a abertura do
mencionado Caminho. a questao se he aonde
se hade por o Riquito, por que he antiquissima
a disputa de limites entre esta Capitania
e a de Minas Geraes, desde que foi demem-
brada desta Governada os Guiriquis de Minas
que ella se faza pela Serra da Mantiquera,
Morro do Topo, Serra de Mogiquacu,
ou das Cadeas e da he por huma linha
ideal atte o Rio Grande, querem os de São
Paulo que se faza pelo cascadero Rio Sa-
pucabhy desde o seu principio no Traco ob-
mado Sapucabhyguacu, e por todo o seu cor-
so atte entrar no mesmo Rio Grande. Eu
vou expor a Vossa Alteza Real as funda-
mentas de ambas as pertencas, e tanto pare-
ce-me que Vossa Alteza Real se decidira pe-
las Paulistas.

Demembrada a Capitania de Minas
Geraes desta de São Paulo pelo Alvará de
2 de Setembro de 1720 da Copia N.º 2.º De-
terminou o Senhor Rei Dom João 5.º que
o limite das duas Capitancias fosse o mes-
mo, que tinha as Comarcas do Rio das
Mortas e São Paulo, mas como para aquella
parte era entao tudo hum sertão inculto,
nao houverão questoes, se nao quando des-
brivao os Tabuleiros as Minas da Campanha
do Rio verde da parte d'alem do Rio Sapu-
cabhy, por que entao Dom Luiz Mascara-
ranhas, que Governava esta Capitania
mandada al Bartholomeu Correa Que-
iro de Azevedo, com Travição do Guarda
mór

mor e Regente das ditas Minas, o qual
quando chegou a ellas ja la achou o Ouvi-
dor da Comarca do Rio das Mortes, que em-
pedio o ingresso ao Brejo e ferido hum
Demarcação das duas Capitánias pelo
dito Rio Sapucahy, como se deduz do Do-
cumento da Copia N.º 3.º

Touco tempo depois havendo hum no-
vo Descoberto da parte de ca do Sapucahy
mandou o mesmo Dom Luiz Mascara-
nhas por Guardador Regente d'elle a
Francisco Martins Littera a Camara
do Rio das Mortes quize obstar-lhe, elle
sustentou-se, e o General Dom Luiz Mascaranhas
aprovou a seu comportamento, e deu as Or-
dens necessarias para se repartir, e provar
o dito Descoberto como se ve das que são
por Copia em N.º 4, 5, 6, e 7.

Neste tempo era Governador do
Rio de Janeiro e Minas Gerais o Conde de
Bobadella Gomes Figueiredo Andrade, e ten-
do esta Capitania de São Paulo a sorte de
cahir tambem de terras da sua jurisdicção
pela Trovisca Regia de 19 de Maio de 1748
da Copia N.º 8, elle em vez de conservar
a dizição desta Capitania com a de Minas
Gerais pelo Rio Sapucahy, como se lhe assigna-
ra na dita Trovisca, mandou fazer outra
pelas humes da Serra como dice tirando para
a Capitania de Minas Gerais algumas Ter-
ças desta de São Paulo, e o Ouvidor da Comar-
ca do Rio das Mortes aquem o dito Gomes
Figueiredo incumbio esta diligencia, ainda o fer-
pior vindo por o Marco divisorio sobre a Ci-
dade de São Paulo como se manifesta dos
Documentos N.º 9, e 10 e ainda de pois d'isto
Luiz Diego Lobo, que succedeo a Gomes Figue-
iredo no Governo de Minas Gerais achando
esta Capitania de São Paulo sem Gover-
nador, surregou mais terras a titulo de que
estava dentro da sua Demarcação como
se ve do Documento N.º 11, foi por isso,
que

que elle obteve do Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça, obrelicianamente o
Aviso Regio da Copia N. 12.

Digo que foi obrelicianamente porque representando o Conde da Cunha Vice Rei do Estado ao Senhor Rei D. Jose o miseravel estado a que se achava reduzida esta Capitania por falta de hum Governador separado, e que o novo Descoberto de Jacobin que pertencia a este Governo estava usurpado pelo das Graças nomeou o mesmo Augusto Senhor para Capitão General desta Capitania ao Morgado Mathias D. Luis Antonio de Souza e Determinou por Aviso do proprio Secretario d'Estado Francisco Xavier da Copia N. 13, que o Conde da Cunha fizesse hum nova Divisao das duas Capitancias a qual se ficaria observando a dita Divisao Regia esta Divisao foi antes que se fizesse o Aviso da Copia N. 13 por elle ficou sendo o Limite desta Capitania o Rio Sapucahy em toda a sua extensao desde a sua origem no Prato chamado Sapucahy quaes ahi entrava no Rio Grande, divisao antiga dos tres Governos de São Paulo, Goyaz e Minas.

Os Governadores e Capitães Generaes de Minas não tem agradado esta Divisao, e não se querem sustentar os expedientes feitos por hum D. João Lobo, mas ainda procuram avançar mais terras como se ve das disputas, que tem havido entre os Governadores das duas Capitancias desde D. Luis Antonio de Souza até o meu Governo incluzindo sem que seja bastante para contentar os Capitães Generaes de Minas o Aviso Regio de 9 de Novembro de 1798 expedido pelo Conde de Linhares D. Rodrigo de Souza Coutinho então Ministro e Secretario d'Estado das Negocias da Marinha e Artilheria em que a Rainha Nossa Senhora resolveu que nada se alterasse quanto aos limites desta Capitania com a de Minas até elle se prescreverem,

nm,

rum, e fixarem, como será presente a Vossa
Altera Real pelas Documentos das Co-
pias N.º 15.ª e N.º 23. sendo sem notavel
que o Conde de Sarzedas Bernardo Jose de
Lorina, sendo Governador e Capitão Gene-
ral de São Paulo dessem para a Corte, e
que se li no seu Officio da Cópia N.º 8,
e depois o seu Successor no Governo desta Capi-
tania o que se li em N.º 10 parem quanto
a mim foi movido a isso por ser já Governador
de Minas, e deue falar nas proas de seus an-
tecessores emão pela justiça da sua causa, por
que como já disse a Vossa Altera Real o
Sr. D.º Diogo de Francisco Xavier de Aben-
donca, a quem Bernardo José se referiu nas com-
prohidas, nem toca a questão alguma de
Limites e nem se approva, e mandando con-
tinuar as providencias, que Luiz Diogo de
Lobo, deu naquelle descobertas, as quaes
ho indispatabel, que qualquer outro Gene-
ral desta Capitania de São Paulo pode
continuar. Em fim a causa desta despr-
dim parece-me ser, não ter ainda obtido o
Assento tomado em Junta no Rio de Janeiro
a ultima Real Confirmação, esta he
pouco a que eu supplico a Vossa Altera
Real para de humra vez se pôr humo as
disputas de Jurisdiçoes sempre devidas
nas que Governão determinando se deude
já que o Registo de que tratao os require-
mentos do Supplicante Manoel Pe-
dros Tinhorim, se ponhão no Rio de Ja-
neiro, que nas dizeira servir de Limites,
não havendo mais para o futuro as áreas
prohibidas de que falia a Camara de Tim-
damunhangaba no termo da Cópia N.º
24. Estabeleço meu parecer Vossa Altera
Real Mandará o que for servido.
O Governador de Minas Gerais disse:
Tava sem cumprir ao que um Provisão do
Sr. D.º Felto de arma propria passada de 14 de
mae Ordina, relativamente aos duas Requ-
ri-
ri-

rimentos de Manoel Ribeiro Tinheiro, e infor-
mação sobre estes do Ouvidor da Comarca de
São Paulo parciosa me servir ao Juiz de Fora
da Villa da Campanha da Trincera, e ao
Brigadeiro Antonio José Dias Couto, pessoa
entendida nas diferentes Estradas, que comu-
nicão esta Capitania com as vizinhas, e cujas
informações vão incluzidas com o sumario, e mais
documentos ahi referidos por aquelle Juiz
de Fora. Então pedindo licença de mandar ma-
ndar com as Informantes sobre a utilidade,
e necessidade, que farão reconhecer, da pertu-
cida Estrada, que partindo desta Capitania
para a de São Paulo pelo Porto da Tarabi-
ba da Villa de Taboati siga aheza, e por
terho tambem, que o Registo das Estradas a
deverá mudar para a Serra da Mantiqueira,
divisa natural desta, e da Capitania de São
Paulo, persuadindo-me que com ahi se evi-
tara o cesar os descaminhos, contestações,
e conflitos de jurisdições ponderados nos re-
querimentos, e Informes; e assim ver que por
essa Altera Real Digno Engenheiro, que en-
tendendo-se com os seus Governadores, fixe de
humra vez os limites das duas Capitancias;
a operação esta, de que se de esperar o augmen-
to dos Reaes Interesses, e a tranquillidade dos
Foros. He o que mais conveniente me pa-
rece. Vossa Altera Real Mandará cum-
thor.

Difendo o Juiz de Fora da Campanha
da Trincera, a que esta mesma Informação
se refere o seguinte.

Foi Vossa Ex. servido de mandar por
officio del 3 de Agosto do presente anno que
ha informe sobre a representação de Manoel
Ribeiro Tinheiro, e informação dada pelo
Ouvidor da Comarca de S. Paulo, tudo por
copia, a fim de se abrir humra Estrada franca
dirigida desta Capitania para a de S. Paulo,
pelo Porto da Tarabiba da Villa de Ta-
barati e seguir para a Corte do Rio de
Ja-

Janairo com declaração do ponto, em que a mes-
ma deve principiar em proveito desta Capita-
nia, e das povoações que della se podem utili-
zar, e do local mais conveniente para assento
de hum ou mais Registas mercantes para ar-
recadação das Redes Direitas.

Para bem cumprir com esta Deter-
minação de Vossa Ex.^a fui pessoalmente
examinar as referidas circumstancias, e achei
que a dita Estrada, tendo principio no Arraial
da Frequeira deouro Alegre do Abandu, finda
em outro que vai da Frequeira da Camanducaia
atré as Cabeceras do Rio Sapucahy Merim, em
de fugido as áreas prohibidas, que occupão a
distancia de tres quartas de legoa, por onde
abrindo se vai passar na Serra da Mantiqueira
sem subida alguma por hum alicho
para ou Bocaina que ja serve de caminho para
a referida Serra da Tarahiba. As povoações
que se podem utilizar da mesma Estrada, além
das referidas Frequeiras, são as doouro fino, San-
ta Anna, Caballera, e Jacuhy, as quaes exor-
tao a maior parte das suas gêneras de comer-
cio para a Cidade de S. Paulo, por não terem
caminho para a Costa do Rio de Janeiro se-
nao pela Frequeira de Sapucahy, onde está o ti-
guito do mesmo nome, que lhes he muito pe-
noso, pelo retrocesso, que fazem de muitas le-
guas, e pelas incomodas, e desperdas de passagens
do Rio Sapucahy atravessando depois as
mais enfadonhas montanhas desta Serra,
por esse motivo ha muitos annos suspi-
rao por esta Estrada, que elles mesmos
ja tem requerido, e de tem havido alguma
dificuldade em conseguir esta providencia, não
pode nascer a má da grande opposição que
fazem os moradores da Villa de Tinamburanga
a fim de se não assentar o precioso Regis-
to na Serra da Mantiqueira. A razão da sua
repugnancia he, porque abrindo elles o caminho
pela sobredita Bocaina, passarão para esta
Capitania a fazer arranchamentos, de Sítios

e fazendas encostadas ao pé da Serra de forma, que
se achão mais de circunha, sendo os principaes
dellas Agnacia Castano de Camacho e Capitão
Mor da Villa e Sarqueto, Mor seu filho, Cla-
us e Benturo sua Sobrinho, os quaes apesiando
das terras, se empenhãõ terras a sustentas, que
estão divididas em Territorios de São Paulo,
a fim de introduzirem, como costumão nas
suas fazendas muitas, e Covas novas, sal e
tudo de mais generos sem pagarem as Reaes
Direitas de Entradas como tudo se comprava
das Sumarias N.º 1.º e 2.º

Inda mais animado conhecimento da referi-
da applicação quando cheguei as áreas prohibi-
das do Lugar das Trinquieiras que nessa para-
gem mandou fazer o Comandante do Registo
de Jaguari para vedar as Entradas, sob que
entendendo allí não se os ditos Capitão Mor
e Sarqueto Mor, mas também Juizes Ordina-
rios e Officiaes da Camara da mesma Villa
de Mandamungaba, para que elles fizessem
curiosas sobre esta informacão, then sequerit
a declaracão dos seus votos a bem da mesma,
e não podendo elles negar a utilidade desta En-
trada, quizerão encobrir a Serra das Antiqui-
ra com o nome de Parahiba, e convencidos de se
a mesma com diferente nome, sumarias emperfa-
vir que a propria Lugar para o ponto do novo
Registo, era aquelles mesmas das areas prohibi-
das, e assim assignarão como conta do auto
N.º 13.º. E estes mesmos Capitão Mor e Cama-
rillas d'aquella Villa são os que estãõ
mais para a sua conveniencia propria do
que para os Reaes interesses, e figurando
se deloras do seu Termo não estãõ de per-
suadir com falsas informacões ao Ex.
Sr. General de S. Paulo, que há outra
Serra da Antiquira sem ser aquil-
la, onde elles têm encostadas as suas
fazendas, e pondo se um diueda a Linha
Divisoria da guerra paraguai, da que um
dizer o Curador da mesma Comarca na
sua

seu informacão, que seria bom que Sua Alteza
Real fosse servida de mandar fixar o ponto de
Limites no referido Lugar para o Estabaleci-
mento do Registo. Mas não se podendo ofus-
car que a Serra das Mantiqueira que corre im-
mediatamente circundando a Parahiba desde a Par-
da do Campo, Rio preto, Itajuba, e o Registo,
denominado Mantiqueira foi na verdade
a mesma Serra que faz abertura ou Bocai-
na nas Cabeceras do Rio Sapucahy Merim
nas Limites da Freguesia de Camanducaia,
ainda no caso de poder se duvidar, com tudo
o pequeno espaço de tres leguas, que occupa a
distancia das terras prohibidas até a Bo-
caina parece não dever servir de obstaculo
a opposição do Registo no qual Lugar, tanto
por ser o melhor porto da Capitania como pe-
lo proximidade com que está do Rio Sapucahy
Merim para se evitarem extravios pela sua
navegação. Quanto mais que os Officiaes
da Camara da Villa de Itajuba, que he
suma das principaes Villas do Norte de São
Paulo, não são suspeitos, logo que tiverão no-
ticia dos procedimentos dos quilles de Tinda-
minhangaba como fizeo Rappallas me deno-
quirão por bem do Real Serviço o Officio Rey.
confirmando ser aquella Serra a propria da
Mantiqueira da linha Direfona onde se
deve assentar o novo Registo por todas as
circunstancias. Telo que e por todas as au-
riguacões que foi a Representação do Recor-
rente está confirmada a verdade de que achou
suspeito a utilidade publica da pertencida
Cidade, da qual se podem aproveitar as po-
ssacoens já declaradas não se para a comu-
nicacão e commercio com as ditas Villas do
Norte de São Paulo como principalmente
o que mais arija para facilidade das suas
transportacões para a Corte do Rio de Janeiro,
especial que suspeito das vigias huta somen-
te assentado na Bocaina da Serra da
Mantiqueira onde se achão todas as pro-
ciras

ciças commodidades, he bastante para seguranca da arrecadação das Reas Direitos, mas S. Ex. se
bre tudo mandará o que for servido.

Suntando-se com estas Informaçoes, outras mais tanto das Camaras, como de outras pessoas, e Sumario de Jurisprudencias, dando-se de tudo vista ao Desembargador Procurador da Coroa respon-
des affinal.

Convenio todas as Informantes na necessi-
dade e utilidade da Estrada pretendida pelas jus-
tificadas Razoes, que ponderaõ nas suas respo-
ctivas Informaçoes, e se dederem das Requirimen-
tas do Supplicante, e por isso se devem passar a
este fim as Ordens necessarias naõ só a Cama-
ra da Villa de Tabulete, mais tambem ao Provi-
dor da Camara de São Paulo e aos Governadores
e Capitães Generaes daquelle Capitania e da ou-
tra de Minas Gerais, para promoverem a abertu-
ra e continuacão da referida Estrada, dando para
isso os auxilios e providencias precizas pela par-
te que lhe toca.

Discordas porém huas e outras so-
bre o Lugar para onde se devera mudar o
Registro das Entradas daquelle Distrito
em consequencia da abertura da dita Estrada
para fixar a arrecadação dos Direitos,
que no mesmo Registro se devem arrecadar,
evitando o seu extraneo, e de outros que tanto
prejudicam a Real Fazenda. Não entra
em duvida que o melhor sitio para a
mudanca deste Registro he a Pocaína
da Serra da Mantigueira para isso assi-
gnada. Excitaõ porém a duvida que resul-
ta da controversia, em que se achão os Li-
mites e cofins das ditas Capitarias, que-
rendo os Officiaes das Camaras da Villa
de Tindeminhanga e outras vizinhas
da Capitania de São Paulo, movidas pelo
partido do Capitão Mor da dita Villa
e os seus Tenentes e outros interessados, que
naõ seja a dita Serra da Mantigueira, mas
sim o Rio Sapucahy; no que consenham
bem

bem não só o Ouvidor da Comarca de São Pau-
lo, mas também o respectivo Governador e Ca-
pitão General, fundados no offeito que na
presença do Vice Rei o Conde da Cunha,
em Junta para isto deputada se tomou nes-
ta Cidade em 14 de Outubro de mil setecentas
e sessenta e cinco, o qual vem junto por Copias
e querendo pelo Contrario o Supplicante,
as Officias da sobredito Camara da Villa
de Tabuati, sem embargo de serem da mes-
ma Capitania de S. Paulo, e bem assim o
Governador e Capitão General da Capitania
de Minas Geraes, e os seus Informantes au-
xiliares o Sargento da Villa da Cam-
panha da Princesa o Brigadeiro Antonio
Jose Dias Coelho que seja antes amenciona-
da Serra da Mantiqueira pelas razões pon-
deradas nas respectivas Requerimentos do Sup-
plicante, na representação da dita Camara
de Tabuati, e nas mencionadas Informações,
pois que estes Limites designados no sobredito offei-
to não foram ja mais approvados e reconhecidos,
assim como não foi tambem approvado e con-
firmado o mesmo Offeito por Ordem Regia
como se faria necessario.

Inconveniêdo por agora desta questão,
e de melhor direito e razões de Congruencia,
que possa ser a Capitania de São Paulo pa-
ra que se determinassem os seus Limites e
confins pelo mencionado Rio Sapucahy,
e não pela Serra da Mantiqueira, sendo
todavia muito para estranhar que pertan-
cendo huma e outra Capitania ao mesmo
Soberano, e sendo Vassallos do mesmo Sobera-
no hums e outras Habitantes, ahe mesmo
igualmente Nacionais, se haja tratado este
Negocio ja de tempos muito simotas, e agora
mesmo pelos sobreditas Officias das Camaras
das Villas de Indaerinhangaíba e das ou-
tras circunvizinhas e seus moradores, com
o calor e affinco que motivarao alguns pro-
cedimentos de facto estranhos e intoleran-
veis,

reis, que se manifestão dos Tapes juntos.
Acto que são muito mais que bastantes, pa-
ra que seja mudado para a sobredita Bra-
caína da Serra da Mantiqueira o mencio-
nado Artigo das Entradas, as razões de inte-
resse da Real Fazenda acima ponderadas.
Quanto mais que bem longe de ter esse
acção e de ser confirmado o sobredito. Assento
que determinou os limites pelo mencionado
Rei Sapucahy, elle foi participado pelo so-
bredito Conde Vice Rei ao Senhor Rei Dom
João de Saldora memoria sem haver sobre
essa decisão, ou resposta alguma, de maneira
que o mesmo Conde Vice Rei não expedio
já mais aos Governadores das respectivas
Capitanias para que se observasse, nem
mesmo o Vice Rei seu Successor, o Con-
de de Arambuja, sendo a mesma muni-
tido pelo Vice Rei o Marquez de Lavra-
dio no anno de... ao Governador e Capiti-
ão General da Capitania de São Pau-
lo, dizendo que achava entre os Tapes
do Rio Paraná, como vi na Memória
que o Secretario do Governo da mencionada
Capitania fez a este respeito, sem com tudo
ordenar a sua observancia.

Nestas terras deve se continuar
na exacta observancia dos Limites e con-
fins pela Serra da Mantiqueira, de que
se achava de posse a Capitania de Minas
Geraes, seguindo a decisão, que se Ordenou
do Senhor Rei Dom João Quinto e
mandou fazer Gomes Thomaz d'Andra-
de em 21 de Maio de mil e setecentas
e quarenta e nove, sendo Governador de
todas estas Capitanias, a qual se encon-
tra entre os documentos, com que o Go-
vernador e Capitão General Antonio
Garcia Franca ehorta instruoio a
sua informacão aqui junta. Cujas
papelas foi mandada conservar por Ordem
da Rainha Nossa Senhora expedida
da

da em Aviso de Dom Rodrigo de Lou-
ra Coutinho, Ministro e Secretario d'Es-
tado das Negocias da Marinha e Domi-
nias Ultramarinas no dia nove de Novem-
bro de mil setecentas e noventa e oito, Respon-
dendo ao Officio que a este respeito lhe diri-
giu o Governador da Capitania de São
Paulo, como he manifesto dos mesmos
Documentos, e são ambas alli marcadas
com os N.ºs 9.º e 22.º, pois nelle determinou
a Magestade Real que nada se ab-
terasse quanto aos limites das sobreditas
Capitanias atli que estes se firmarem e
fixarem, devendo evitar-se qualquer que-
rela a este respeito."

Deu-se por tanto, passar Ordens ao
Governador e Capitão General da Capiti-
tania de Minas Gerais para que faça man-
dar o sobredito Registo das Entradas para a
Bocaina da Serra da Mantiqueira na for-
ma da sua Informaçao, e do offerecimento do
Supplicante, dando todas as providencias
necessarias para a boa arrecadação dos Reaes
Direitos, e para se evitar os extravios e
Contrabandas. O que se deverá partici-
par ao Governador e Capitão General
da Capitania de São Paulo, ao Ouvidor
da sua Comarca, e aos Officiaes das Cama-
ras das Villas de Sabuá, e Tindaminhangar-
á, e das mais interessadas com esta, para
que o fiquem assim intendendo, e observem
pela parte que lhes toca. Recomendando-
se aos mencionados Governador, e ao Ovi-
dor da Capitania e Comarca de São Paulo,
que fôcaõ contra os Joras e Moradores
das referidas Districtos, e muito princi-
palmente o sobredito Capitão Mor e seus
Seguares, na observancia desta Real De-
terminação, procedendo contra elles no
caso contrario com todo o vigor das Leys,
e dando conta nella a Mórta de qualquer
acontecimento, ou transgressão, posto
que

que não se deva esperar. O que tudo se deva levar por consulta a Presença Augusta de Sua Magestade Real."

O que visto
Tanta a obra, que concorrendo neste negocio três diversas pontas, como são primeiro se deve continuar-se a Estrada nova da Villa de Tabuati para o interior de Minas pela passagem da Serra da Antiquinha, chamada a Bocaina. Segundo em que lugar se deve collocar o Registo das Entradas, e como sitio da Serra, ou mais para o interior tres leguas, aonde chamão áreas prohibidas. Terceiro qual he o Limite das duas Capitancias, e se a Serra, ou o Rio Sapucahy, para della se deduzir o verdadeiro lugar do Registo. He necessario para desembaracar este negocio, dixer no estado actual a questão dos Limites, pois que elle aqui se tracta incidentalmente, e a respeito das entradas, sem prejuizo de questão antiga dos Limites, elle parece.

Deu deve franquar-se a Estrada, como responde o Desembargador Procurador da Coroa, e informar tambem os Governadores. pois quando feita outra Estrada desde Tabuati para São Sebastião, esta continuação para a Capitania de Minas Gerais dá grande valor a terras daquelle botim da Capitania, e grande augmento ao Comercio do interior della, e comunicação por Tabuati para o Rio de Janeiro. E que o Registo deve ser collocado no sitio da Serra da Antiquinha, porque na Serra, a onde não pode haver d'ibris, he que he o lugar proprio de se collocar hum Registo, e não nos sitios a certos, para se fecharem com tranquillidade as outras passagens, como offerce o Capitão Moir de Tindamirhangaba, o que he hum idia impraticavel de poder

Dever ter permanencia. E ainda que neste
ocorre a contrario, de que os Mo-
radores habitantes nessas tres leguas de
espaço que actualmente estão fora da
Linha do Registro de Jaguay ficam pa-
gando Direitos de entrada, que não
devem, como os habitantes da Capitania
de Minas, com tudo parece a Hespa, que
deve prevalecer a utilidade da Fazenda
Real em se collocar o Registro na me-
lhor Lida da Terra, e ainda que alguns Mo-
radores fiquem mais gravados. São Desem-
bargadores Francisco Antonio da Silveira,
Thomas Antonio de Villanova Por-
tugal, e Antonio Rodrigues Villoro
de Oliveira, parece, que sem dar collocar-
se o Registro na Terra, porém que se deve
acautelar nas Ordens, que se expedirem, que
~~em~~ ~~Moradores~~ confinantes com o Registro,
que pertencem ao termo da Villa de Sin-
dumhangaba, sejam exceptuadas de pa-
gar Direitos de que ellas curas, que trans-
portarem para fora das suas Lavai-
ras, mas somente do que transportarem
para Comercio pelo interior de Minas
Geraes, expedindo se as Ordens aos Governadores
e Camaras na forma apontada pelo
Desembargador Procurador da Coroa,
e com a declaração, que he sem prejuizo
dos Limites de huma e outra Capitania,
e da posse em que actualmente se achão,
em quanto Vossa Magestade Real não De-
terminar a questão dos Limites. Rio de
Janeiro quatorze de Junho de mil e setecentos
e vinte e tres. Mosenhor Miranda
= Francisco Antonio de Souza da Sil-
veira. Thomas Antonio de Villanova
Portugal = Mosenhor Almeida =
Bernardo José da Cunha Gus-
mão e Vasconcellos = Bernardo Trivi-
ra Coutinho Alves de Carvalho =
Antonio Rodrigues Villoro de Oli-
vi-

de Oliveira.

Está conforme

Josefatto de Almeida Pinto